

## **RESOLUÇÃO N° 340/2004**

*Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração n° 7825, em nome de Osmar Alves de Souza. (Processo Administrativo AGR n° 23799404/2003).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que Osmar Alves de Souza, não apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 7825, lavrado em 17/11/2003;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando o recurso interposto pelo autuado, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado por Osmar Alves de Souza, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que manteve os efeitos legais do Auto de Infração nº 7825, lavrado contra si, em 17/11/2003, por descumprimento ao artigo 1º, inciso I da Lei nº 14.480 de 16/07/2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM  
GOIÂNIA**, aos        dias do mês de julho de 2004.

**JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**  
Presidente